

Justificativa nº 144137087/IEF/URFBIO NORTE - NAF
Processo Nº 2100.01.0042090/2025-22

Justificativa Dispensa ETP

A RESOLUÇÃO SEPLAG Nº 115, 29 DE DEZEMBRO DE 2021 (126098335), dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP - para a aquisição de bens e a contratação de serviços de qualquer natureza e, no que couber, para contratação de obras, no âmbito da Administração Pública Estadual direta, autárquica e fundacional do Estado de Minas Gerais.

O processo em questão trata-se de **COMPRA DE MÓVEIS PARA ATENDIMENTO DE DEMANDA DA URFBIO NORTE E UNIDADES DESCENTRALIZADAS**. A aquisição proposta nesse processo será executada por meio de Cotação Eletrônica de Preços – COTEP enquadrando-se, como dispensa de licitação, por limite de valor.

Considerando que o procedimento apresenta a condição de dispensa de licitação, não é exigido portanto o Estudo Técnico Preliminar (ETP), conforme Resolução SEPLAG nº 115, de 29 de dezembro de 2021.

" Art. 4º - As licitações e procedimentos auxiliares para aquisições de bens e contratação de prestação de serviços, e no que couber, para contratação de obras, deverão ser precedidos de estudo técnico preliminar.

§1º - É facultada a elaboração do ETP, mediante justificativa aprovada pela autoridade competente, nas hipóteses de:

I – dispensa e inexigibilidade de licitação, exceto nos casos dispostos nos incisos III e IV do § 2º;

II - contratação de licitante remanescente;

III - possibilidade de utilização de ETP elaborado para procedimentos anteriores quando as soluções propostas atenderem integralmente à necessidade apresentada;

IV - soluções submetidas a procedimentos de padronização ou que constem em catálogo eletrônico de padronização de compras e serviços."

Considerando que a Cotação Eletrônica de Preços trata-se de um procedimento que agiliza o processo e que a aquisição dos itens tem por objetivo o atendimento da demanda da URFBio Norte e Unidades sob a sua jurisdição, conforme Documento de Formalização de Demanda (DFD) 15 (126098745) e alteração no Despacho 175 (144133863).

Considerando que será realizada ampla pesquisa de preços para composição do preço de referência, observando assim o Princípio da Economicidade, atendendo os parâmetros do artigo 6º da Resolução Seplag nº 102 de 29/12/2022.

Tendo em vista os princípios da Economicidade, Razoabilidade e Eficiência e, diante do exposto acima, consideramos plausível a dispensa do Estudo Técnico Preliminar (ETP), conforme Resolução 115, de 29.12.2021 - dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP.

Em cumprimento ao disposto no §1º do artigo 4º da Resolução 115/2021 e, pelas razões apresentadas, solicitamos sua **aprovação** para dar sequência no processo **compra de móveis para atendimento de demanda da URFBio Norte e unidades descentralizadas**, parte da 2ª Etapa das compras com recurso do TAC Mineradora - Projeto "Melhorias Estruturais para as unidades descentralizadas do IEF", sem a elaboração do Estudo Técnico Preliminar.

Responsável pela Elaboração da Justificativa - Dispensa de ETP

Rosália Maria da Cunha

Masp: 1396712-0

Coord. do Núcleo de Administração e Finanças

***APROVO A PRESENTE JUSTIFICATIVA, BEM COMO ESTOU DE ACORDO COM TODAS AS INFORMAÇÕES
E JUSTIFICATIVAS APRESENTADAS.***

***AUTORIZO A CONTINUIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO, COMO DISPENSA DE LICITAÇÃO, POR
MEIO DE COTAÇÃO ELETRÔNICA DE PREÇOS – COTEP.***

Margarete Suely Caires Azevedo

Masp: 0860031-4

Supervisora Regional



Documento assinado eletronicamente por **Rosália Maria da Cunha, Servidor (a) Público (a)**, em 10/07/2026, às 09:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Margarete Suely Caires Azevedo, Supervisora Regional**, em 10/07/2026, às 09:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **144137087** e o código CRC **CDADBD4A**.

Referência: Processo nº 2100.01.0042090/2025-22

SEI nº 144137087